



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



## DECRETO Nº 046/2011

**SÚMULA:** Regulamenta a concessão de diárias de que trata a Lei Municipal nº 1445, de 13 de setembro de 2005, reajusta os seus valores e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de reajustar, regulamentar a concessão, comprovação e o pagamento das diárias efetuado ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito e aos servidores municipais, para cobrir despesas de hospedagem a alimentação quando em viagem a serviço do Município;

Considerando que os valores das diárias estão defasadas em razão da falta de reajuste desde o mês de maio de 2006;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** A partir de 01 de abril de 2011, os valores das diárias concedidas ao Prefeito Municipal e aos servidores municipais passarão a ser os seguintes:

	<b>COM PERNOITE</b>	<b>SEM PERNOITE</b>
<b>Prefeito Municipal</b>	R\$ 436,00	R\$ 218,00
<b>Servidores</b>	R\$ 218,00	R\$ 37,00

§ 1º Os valores acima foram reajustados com base no IGP-M de maio de 2006 à maio de 2010.

§ 2º As diárias acima descritas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento), quando em viagens para outros Estados.

**Art. 2º** Os valores fixados no Artigo 1º deste Decreto, serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice de reajuste do IGP-M do exercício anterior ou outro que vier a substituir.

**Art. 3º** Toda a diária deverá ser solicitada pelo servidor e autorizada pelo Secretário ao qual esteja vinculado, devendo a solicitação conter a descrição do motivo do deslocamento.

**Parágrafo Único:** Até o décimo dia útil de cada mês, os Secretários enviarão relatório ao Prefeito Municipal, informando as diárias liberadas aos servidores lotados nas respectivas secretarias.

**Art. 4º** A concessão das diárias destinadas aos Secretários Municipais, deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Art. 5º** Quando do retorno das viagens deverá ser apresentada, no prazo de 06 (seis) dias úteis, relatório comprovando a utilização das diárias, que poderá ser feita através de notas fiscais de refeições, comprovantes de hospedagem, cópia de comprovantes de entrega de documentos (protocolos) nas repartições públicas ou privadas, cópia do certificado de participação no curso, além de outros documentos que atestem a presença do servidor no local.

**Art. 6º** As diárias serão pagas observando o disposto no Decreto nº 249/2009.

**Art. 7º** O servidor ou agente político que receber antecipadamente a diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o valor, no prazo de vinte e quatro horas da data do regresso anteriormente previsto, sob pena de não o fazendo sofrer os descontos relativos nos subsídios ou remuneração.

**Art. 8º** Nenhuma diária poderá ser paga sem a autorização prévia da autoridade competente, observando-se o disposto nos Artigos 3º e 4º deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 31 de março de 2.011.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**